



## PROJETO DE LEI Nº 726, DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a criar Colégio Militar nas cidades que especifica.

**Autor:** Deputado LOURIVAL MENDES

**Relator:** Deputado AUGUSTO COUTINHO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 726, de 2011, autoriza o Poder Executivo a criar Colégio Militar nas cidades de São José de Ribamar, Pinheiro e Santa Inês no Estado do Maranhão.

O Autor, em sua justificativa, ressalta a excelência do ensino, notoriamente reconhecido, dos colégios militares em todo território brasileiro. Além de destacar a importância dessas instituições na formação cívica, moral e escolar de seu corpo discente.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição nesta Comissão.

A proposição está sujeita ao regime de tramitação ordinária e apreciação conclusiva, na forma do inciso II, do art. 24, do Regimento Interno desta Casa. Com apreciação, quanto ao mérito, pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educação e Cultura; Finanças e Tributação e quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Primeiramente, deve-se registrar a louvável intenção do nobre Deputado Lourival Mendes.

A qualidade do ensino das escolas militares é indiscutível, sendo realizado em consonância com a legislação federal de educação e obedecendo às leis e aos regulamentos em vigor no Exército, em especial às normas e diretrizes do Departamento de Ensino e Cultura do Exército Brasileiro, órgão gestor da linha de ensino do Exército.

Nessa esteira, a competência para criação de Colégios Militares está disciplinada no art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, a saber:

*“Art. 20. Ao Comandante do Exército, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Ministro de Estado da Defesa, incumbe:*

*V - dispor sobre a criação, ativação, reativação, desativação, extinção, transferência, numeração, denominação, localização, transformação, organização, natureza, área de jurisdição, subordinação e o funcionamento das organizações militares do Exército, cujo comando, chefia ou direção não seja privativo de oficial-general, respeitados o efetivo fixado em lei e a dotação orçamentária alocada ao Comando do Exército;”*

Destarte, para criação de colégios militares já existe previsão legal, com competência outorgada ao Comandante do Exército, obedecidas as condicionantes elencadas no dispositivo supracitado, vez que os colégios militares são espécie de organizações militares.

Vale destacar que a proposição é meritória, contendo uma autorização legislativa para criar colégio militar é inócua, pois não gera direitos nem cria obrigações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Em face do exposto, nosso voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº  
726, de 2011.

Sala da Comissão, de setembro de 2012.

**Dep. Augusto Coutinho**  
Democratas/PE